

**LEI COMPLEMENTAR Nº 271, DE 25 DE JUNHO DE 2024.**

Cria a Corregedoria Geral do Foro Extrajudicial do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO,**

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembleia Legislativa do Estado decretou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica criada a Corregedoria Geral do Foro Extrajudicial do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, órgão de planejamento, supervisão, coordenação, orientação, controle e fiscalização dos serviços extrajudiciais do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, tendo como sede a Capital do Estado.

**Art. 2º** São atribuições do Corregedor Geral do Foro Extrajudicial:

I - monitorar e controlar as atividades dos serviços notariais e de registro, para garantir a conformidade com a legislação e as normas estabelecidas;

II - estabelecer normas para uniformizar os procedimentos adotados pelos serviços extrajudiciais em todo o Estado;

III - orientar e capacitar os responsáveis pelos serviços extrajudiciais, visando garantir a qualidade e a eficiência na prestação dos serviços;

IV - investigar em casos de irregularidades ou denúncias relacionadas aos serviços extrajudiciais, com aplicação de medidas corretivas quando necessário;

V - mediar conflitos entre os usuários e os serviços extrajudiciais, buscando soluções consensuais para eventuais divergências;

VI - fiscalizar em caráter geral e permanente a atividade do serviço extrajudicial.

**Art. 3º** Fica acrescentado ao Anexo VI da Lei nº 11.690, de 11 de maio de 2022, os seguintes cargos em comissão, vinculados à Corregedoria Geral do Foro Extrajudicial:

I - 1 (um) Diretor de Secretaria da Corregedoria Geral do Foro Extrajudicial, com simbologia CDGA;

II - 1 (um) Chefe de Gabinete, com simbologia CDAS-1;

III - 1 (um) Assessor Chefe da Assessoria Jurídica, com simbologia CDAS-1;

IV - 2 (dois) Assessores Jurídicos, com simbologia CDAS-3;

V - 1 (um) Coordenador Administrativo, com simbologia CDAS-2;

VI - 1 (um) Coordenador de Análise de Contas, com simbologia CDAS-2;

VII - 1 (um) Coordenador de Reclamações e Procedimentos Disciplinares, com simbologia CDAS-2;

VIII - 1 (um) Coordenador de Inspeções, com simbologia CDAS-2;

IX - 3 (três) Assessores Técnicos de Inspeções, com simbologia CDAS-3;

X - 3 (três) Assessores de Juiz Auxiliar, com simbologia CDAI-1.

**Art. 4º** Fica acrescentado ao Anexo VII da Lei nº 11.690, de 11 de maio de 2022, as seguintes Funções Gratificadas, vinculadas à Corregedoria Geral do Foro Extrajudicial:

I - 1 (um) Secretário do Diretor, com simbologia FG-04;

II - 4 (quatro) Secretários de Coordenador, com simbologia FG-01;

III - 1 (um) Supervisor Técnico de Protocolo, Expedição de Atos, Registros e Cadastro, com simbologia FG-4;

IV - 2 (dois) Secretários de Juiz Auxiliar, com simbologia FG-03.

**Art. 5º** Fica acrescentado ao Anexo VI da Lei nº 11.690, de 11 de maio de 2022, 4 (quatro) cargos em comissão de Assessores de Juiz Auxiliar, com simbologia CDAI-1, vinculados à Corregedoria Geral do Foro Extrajudicial da Justiça do Maranhão.

**Art. 6º** Fica transformada a simbologia da Função Gratificada de Secretário do Diretor da Secretaria da Corregedoria Geral do Foro Extrajudicial da Justiça do Maranhão, de FG-02 para FG-04, devendo ser atualizado o Anexo VII da Lei nº 11.690, de 11 de maio de 2022.

**Art. 7º** O Tribunal definirá em Resolução a estrutura do órgão de que trata esta Lei Complementar, os respectivos cargos e suas atribuições, bem como as competências e o respectivo regimento.

**Art. 8º** O cargo de 2º Vice-presidente da Mesa Diretora fica transformado em Corregedor Geral do Foro Extrajudicial.

**Art. 9º** O Poder Judiciário fará publicar no Diário da Justiça Eletrônico o texto consolidado da Lei nº 11.690, de 11 de maio de 2022, com as alterações desta Lei Complementar.

**Art. 10.** As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta de recursos orçamentários do Poder Judiciário.

**Art. 11.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei Complementar pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Secretário-Chefe da Casa Civil a faça publicar, imprimir e correr.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 25 DE JUNHO DE 2024, 203º DA INDEPENDÊNCIA E 136º DA REPÚBLICA.

CARLOS BRANDÃO  
Governador do Estado do Maranhão

SEBASTIÃO TORRES MADEIRA  
Secretário-Chefe da Casa Civil

(Originária do Projeto de Lei Complementar nº 006/2024, de autoria do Poder Judiciário do Estado do Maranhão).